

**Varjão  
de  
Minas**

GOVERNO SEIO E POPULAE  
ADMINISTRACAO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete da Prefeita*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2013

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

POR 07 votos a favor e 00 contra

EM 14 DE 05 DE 2013

*Elicio Lote*

Vereador

Câmara Mun. Varjão de Minas  
CNPJ: 01.618.640/0001-22

"Inclui dispositivos à Lei Municipal nº 068/98, e dá outras providências"

Varjão de Minas Municipal de Minas/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Título III, Capítulo II, da Lei Municipal nº 068/98, a Seção III "Dos Auxílios Pecuniários", Subseção I "Do Auxílio Escolar", nos seguintes termos:

CNPJ: 01.618.640/0001-22

**SANCIONADO**

EM 14 DE 05 DE 2013

EM 14 DE 05 DE 2013

*Elicio Lote*

Vereador

## SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

### SUBSEÇÃO I DO AUXÍLIO-ESCOLAR

**Art. 65A** - O auxílio-escolar, através da bolsa de estudo, será concedido ao Servidor Municipal em atividade no Município, de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades dos cursos de Administração de Empresas, Pedagogia e Ciências Contábeis ministrados por instituições de ensino a distância, semipresencial em funcionamento no Município.

§1º - As bolsas previstas no caput deste artigo só serão concedidas desde que o Servidor já não tenha concluído curso superior.

§2º - Perderá automaticamente o direito a bolsa de estudo, o Servidor que não concluir o curso no período normal ou que seja reprovado, semestralmente, em mais de 02 (duas) matérias da grade curricular.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria a ser aberta por meio de crédito adicional especial no Orçamento do exercício de 2013, regulamentado por ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para fins de abertura de crédito disposto neste artigo será anulado parcialmente saldo de determinada rubrica orçamentária a ser indicada no ato a ser emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nesta lei, fica alterado o disposto nas leis municipais vigentes que tratam sobre as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 15 de abril de 2013.

ENCAMINHADO À C.P.M.A.P.U.R.H.

EM 14 DE 05 DE 2013

*Elicio Lote*

Vereador

Câmara Mun. Varjão de Minas  
CNPJ: 01.618.640/0001-22

ENCAMINHADO À C.P.E.C.T.C.D.I.T.

EM 14 DE 05 DE 2013

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ENCAMINHADO À C.P.L.J.R.A.D.

EM 14 DE 05 DE 2013

*Elicio Lote*

Vereador

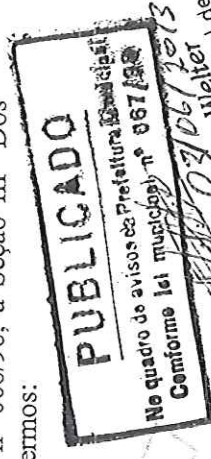
Câmara Mun. Varjão de Minas  
CNPJ: 01.618.640/0001-22

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Elicio Lote*

Vereador

Câmara Mun. Varjão de Minas  
CNPJ: 01.618.640/0001-22



*Nelson Welton*

Secretário Municipal de Administração